

O Manual indica os seguintes critérios para os associados

BENEFICIÁRIOS

1.1 São beneficiários do auxílio para dependentes com deficiência os empregados da ECT que possuam filhos, enteados e/ou tutelados com deficiência, formalmente cadastrados e obedecidos os parâmetros para esta finalidade.

1.2 No caso de guarda legal provisória para fins de adoção, a concessão está condicionada a apresentação de documento comprobatório, com data atualizada, emitido pelo órgão competente, permitindo o reembolso pelo período máximo de 1 (um) ano.

1.2.1 Após 1 (um) ano, a manutenção do benefício fica condicionada à apresentação do documento de guarda definitiva da criança.

1.3 São considerados dependentes com deficiência neuropsicomotora, decorrente de uma das seguintes situações: a) sequela de meningite ou encefalite; b) hidrocefalia microcefálica com sequela neurológica; c) paralisia cerebral infantil; d) síndrome de Down e) doença congênita ou hereditária com sequela neurológica; f) sequela neurológica em tocotraumatismo (traumatismo de parto); g) deficiência auditiva – com perda (unilateral ou bilateral) superior a 40 decibéis (dB); h) deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20 graus (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

Página 5 i) doenças da fala associada com deficiência neuropsicomotora, não estando incluídas as do tipo gagueira, disartrias, dislalias, timidez e outras; j) esquizofrenias em geral; transtornos psicóticos com provável incidência familiar; retardos mentais em geral; síndrome de Rett; transtornos desintegrativos da infância; transtornos com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados; síndrome de Asperger e transtornos mentais com tentativa de autoextermínio (suicídio); k) autismo; l) paraplegia, tetraplegia, amputação ou ausência de membro superior ou inferior.

1.4 Não usufruirão do Auxílio de forma cumulativa o pai e a mãe, quando ambos forem empregados da ECT.

1.5 O dependente cadastrado neste Auxílio não poderá, simultaneamente, permanecer associado ao Reembolso-Creche/Reembolso-Babá.

1.6 Cabe ao empregado beneficiário a responsabilidade de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados ao seu filho dependente, isentando a Empresa de responsabilidade de qualquer natureza.

2 CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.1 O benefício será concedido, a título de ressarcimento mensal, conforme o valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho e poderá ser de até três vezes este valor, após avaliação socioeconômica e devidamente autorizada pelo Serviço Social.

2.2 Somente serão ressarcidas as despesas homologadas pelo serviço médico da ECT e relacionadas com a deficiência.

2.3 O reembolso das despesas pagas antecipadamente pelo empregado somente será efetuado após o seu vencimento.

2.4 O benefício será mantido aos empregados afastados por motivo de licença médica, acidente de trabalho, licença gestante e licença adoção.

2.5 O empregado recém-contratado e devidamente cadastrado neste benefício fará jus ao ressarcimento a partir do mês subsequente ao de sua contratação.

2.6 O empregado desligado somente fará jus ao benefício, mediante documento comprobatório, no caso de despesa realizada até a data do seu desligamento.